

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE E ELETRO CENTRAL CONSTRUTORA LTDA EPP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, inscrita no CNPJ n.º 67.360.446/0001-06, com sede à Rua Jacyra Landim Story s/n, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOAQUIM BRISOLA FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, RG. n.º 7.247.881 e CPF n.º 390.103.688-15, residente e domiciliado à Rua Joaquim Vitorino, 310 – Ribeirão Grande – SP e a Empresa Eletro Central Construtora Ltda Epp, Com Sede Rua General Carneiro, 659 , Centro, Cep: 18300-260, Capão Bonito , Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.122.306/0001-42, doravante denominado CONTRATADA, representada neste ato por José Humberto Alvarenga Motta, portador do RG n.º 11.737.809, inscrito no CPF n.º 054.079.888-60, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 22/2015. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – A Contratada se obriga a fornecer os Materiais, conforme abaixo descritos.

Item	Cd. Produto	Descrição	Marca	Quantidade	Vi. Unitário	Vi. Total
0007	006.4484	ANEL FOSSA/ SUMIDOURO 1,30 x 0,50	CENTRAL	4,00	78,00	312,00
0027	006.4692	ADAPTADOR CURTO DN 25MM X 3/4" COM BOLSA E ROSCA	KRONA	2,00	0,32	0,64
0029	006.4739	SPUD.	LUCONI	2,00	0,97	1,94
0043	006.4802	COTOVELO PVC 40 x 90º (ESGOTO)	KRONA	2,00	0,57	1,14
0049	006.4809	ENGATE FLEXÍVEL	KRONA	4,00	2,18	8,72
0053	006.4813	TEE LL 1 1/2 - 3/4"	KRONA	4,00	3,95	15,80
0055	006.4816	COTOVELO LL 1 1/2" 90º MARROM	KRONA	4,00	1,90	7,60
0056	006.4818	TEE LL 3/4"	KRONA	4,00	0,48	1,92
0057	006.4821	COLA ADESIVA PARA PVC 75 GRS	AMANCO	4,00	3,55	14,20
0060	006.4824	ADAPTADOR COM FLANGE COM REGISTRO INTEGRADO PVC 1 1/2"	KRONA	2,00	11,00	22,00
0061	006.4825	BÓIA 3/4"	LUCONI	2,00	3,78	7,56
0065	006.4829	CHUVEIRO ELÉTRICO 110 V	SINTEX	2,00	29,90	59,80
0066	006.4830	BRAÇO PARA CHUVEIRO ALUMÍNIO	SEA	2,00	3,98	7,96
0079	006.4845	CAIXA SIFONADA 100 X 100 X 50MM	KRONA	2,00	6,25	12,50
0080	006.4846	COTOVELO LR 3/4 X 1/2" COM BUCHA DE LATÃO	KRONA	10,00	2,50	25,00
0082	006.4848	ANEL DE CERA PARA VEDAÇÃO VASO SANITÁRIO	MAXSEAL	2,00	4,75	9,50
0087	006.4858	BENGALA	DUTRAPLAST	2,00	9,60	19,20
0089	006.4914	FITA VEDA ROSCA - ROLO DE 25 METROS	POLIFITA	2,00	2,45	4,90
0094	006.5060	CALHA (CHAPA, ZINCO, LARG: 0,60)	SIRACO	3,00	17,80	53,40
0097	006.5063	FECHADURA PARA BANHEIRO	LN	1,00	15,38	15,38
0103	013.0020	FITA ISOLANTE 20 METROS	THOMPSON	2,00	3,05	6,10
0111	013.1315	ROLDANA MÉDIA	IPCL	36,00	0,14	5,04
0115	013.1320	CAIXA 4 X 2"	MONDIALI	19,00	0,39	7,41
0117	013.1322	SOQUETE DE LOUÇA E27	FOXLUX	7,00	1,60	11,20
					TOTAL	630,91

SEGUNDA (DO PRAZO, LOCAL e CONDIÇÕES para ENTREGA) Prazo de entrega dos produtos: após solicitação expedida pela Coordenadoria de Compras, a contratada terá **10 (dez) dias** para entregar dos materiais.

a). Local de entrega dos produtos: Os materiais deverão ser entregues nas residências dos Beneficiários, conforme constará no Pedido de Compra.

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor total deste contrato é de R\$ 630,91 (Seiscentos e Trinta Reais e Noventa e Um Centavos), considerando os valores unitários transcritos na cláusula primeira, conforme classificação final do Contratado constante na ata da sessão do certame em questão, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais

efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

QUARTA (DA DESPESA) - A despesa correrá pelo Código: 02.07.00 – Departamento de Assistência Social - 02.07.03 – Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – 16.481.0022.1006 – Construção de Moradias – 3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita (Ficha 210) - 4.4.90.51 – Obras e Instalações (Ficha 212), do orçamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.

QUINTA (DO PAGAMENTO) – A Contratante pagará o Contratado, em até 28 (vinte e oito) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente ao objeto fornecido.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pelo Contratado.

SEXTA (DO PRAZO) – O prazo de vigência do presente contrato é **12 (doze)** meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os produtos dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor conforme consta no Anexo I do presente edital;
- b) Obedecer aos prazos de entrega estipulados na cláusula Segunda; Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- c) Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral de seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- d) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias para o cumprimento desse contrato.
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

NONA (DAS PENALIDADES) – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) Atraso injustificado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
 - I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
 - II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- I) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

DÉCIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) – O Contratado assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Capão Bonito/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ribeirão Grande, 17 de junho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
Contratante

ELETRO CENTRAL CONSTRUTORA LTDA EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

ANEXO I

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande

CONTRATADA: Eletro Central Construtora Ltda Epp

CONTRATO N°93/2015

OBJETO: A FORNECER OS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO..

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
CONTRATANTE**

**ELETRO CENTRAL CONSTRUTORA LTDA EPP
CONTRATADA**

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

ANEXO II

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande

CONTRATADA: Eletro Central Construtora Ltda Epp

CONTRATO N° 93/2015.

OBJETO: A FORNECER OS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

Nome	
Cargo	
RG n°	
Endereço(*)	
Telefone	
e-mail	

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
e-mail	

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

QUARTA- (DA DESPESA) As despesas correrão pelos Códigos 02.07.03 - Fundo Mun.Hab.Int. Social, 4.4.90.51-Obras e Instalações(F.212)

QUINTA- Ficam mantidos os demais termos do contrato original.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ribeirão Grande, 12 de Novembro de 2015

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
CONTRATANTE**

**ELETRO CENTRAL CONSTRUTORA LTDA EPP
CONTRATADA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro - CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP

CONTRATO N° 93/2015 – Prot.2292/15 – PP. 22/15

ASSESSORIA JURÍDICA

